



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 733/2009.

Fica instituído no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, o "PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, o "PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO", objetivando a manutenção, coordenação e desenvolvimento dos serviços e ações de cultura, esporte, lazer e turismo em todos seus níveis, através de seus respectivos órgãos governamentais, bem como, por meio de incentivos a Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 2º - O "PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO" será efetivado mediante o interesse público social, tendo como princípio básico a satisfação da Sociedade Bandeirantense, podendo o Município deliberar além de suas ações administrativas próprias, a contratação de bens e/ou serviços necessários ao pleno desenvolvimento dos objetivos do programa.

Art. 3º Fica igualmente autorizado ao Município, a título de incentivo a entidades declaradas de utilidade pública neste ente federado, quando na realização de atividades culturais, esportivas, de lazer e turismo, promover a colaboração na distribuição e cessão gratuita de bens e serviços indispensáveis à efetiva realização do acontecimento.

Parágrafo único – Todas as Entidades de Utilidade Pública beneficiárias que venham a ser beneficiadas com incentivo do Poder Público, a partir da presente lei, deverão oferecer acesso gratuito aos eventos, à toda a população.

Art. 4º A distribuição e cessão gratuita de bens e serviços de que trata o presente artigo, abrange os serviços de máquinas em propriedade pública e particular, material de distribuição gratuita e de serviços de confecção, impressão e encadernação de material a ser utilizado para divulgação do evento, serviços de pessoal na colaboração direta na montagem e desmontagem de equipamentos, locação de bens móveis e imóveis, passagens, bagagens, fretes e carretos, premiação, condecoração, além de outros indispensáveis a realização do evento.

Art. 5º Fica igualmente autorizado ao Município através do "PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO", a promover a colaboração com as pessoas físicas e/ou jurídicas, quando na participação em eventos oficiais que representem o Município, em conformidade com o disposto no art. 3º. Parágrafo único, desta lei.

Art. 6º A distribuição e cessão de bens e serviços de que trata a presente lei, está subordinada a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes ao atendimento das despesas a serem realizadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 28 de outubro de 2009.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal